Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/536

Rio Grande, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 111, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ASSOCIAÇÃO UNIÃO DO PARQUE.**

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando o trabalho comunitário, social e de interesse público que a Associação de Moradores União do Parque, realiza junto a sua comunidade.

Considerando que a Associação não possui sede própria para a realização de seus trabalhos comunitários em prol dos moradores do Bairro.

O Executivo Municipal cede o imóvel referido no presente Projeto de Lei, para utilização da Associação, levando em consideração os interesses da comunidade local.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.11.21 16:06:32 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 111, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ASSOCIAÇÃO UNIÃO DO PARQUE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso do terreno constituído dos lotes n 13 e 14 do loteamento São Paulo, situado nesta Cidade, inscrito no Registro de Imóveis sob a matrícula nº 58.736.

Parágrafo único: A área descrita no *caput* deste artigo é destinada para o uso exclusivo da Associação de Moradores União do Parque.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o artigo 1º será realizada à titulo gratuito e terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

Art. 3º A Permissão de Uso autorizada no artigo 1º será firmada mediante Termo de Permissão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da permissão.

§ 1º - A Permissão terá cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Uso.

§ 2º - Durante o prazo da permissão de uso o concessionário poderá utilizar o bem da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir o mesmo.

Art. 4º Caso a área objeto da Permissão de Uso deixe de ser ocupada pela Associação ou a mesma destine o imóvel para outro fim, a mesma será revertida para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de novembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.11.21 16:06:45 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação